



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Trindade  
Vara de Fazendas Públicas e Registros Públicos

---

## DECISÃO

---

Processo nº 5145361-67.2026.8.09.0149

Polo Ativo: \_\_\_\_\_

Polo Passivo: \_\_\_\_\_

**Obs.:** A presente decisão serve como instrumento de citação/intimação, mandado, ofício nos moldes do art. 368 I, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

---

Trata-se de **Obrigação de Fazer – Saúde c/c Indenização**, proposta por \_\_\_\_\_ em face \_\_\_\_\_, **Hospital Estadual De Trindade HETRIN e Estado De Goiás**, partes devidamente qualificadas na inicial.

Conforme narrado na petição inicial, em 09/10/2025, a autora foi submetida a um procedimento cirúrgico de histerectomia para tratamento de miomas uterinos. Após, foi constatado que houve perfuração da bexiga durante o procedimento, originando fístula vesicovaginal.

Diante disso a equipe médica reconheceu a necessidade de cirurgia reparadora em caráter de urgência, mas aguarda a mais de 5 meses na fila de espera.

Desde o evento danoso, utiliza fraldas 24 horas por dia, encontra-se incapacitada para o trabalho, não pode realizar esforços físicos, sofre intenso abalo psicológico e social.

Assim, ajuizou a presente ação de indenização c/c obrigação de fazer, requerendo liminarmente, que os requeridos procedam com a imediata realização da cirurgia reparadora conforme recomendação médica.

Decisão de evento 11, recebeu a inicial e concedeu os benefícios da gratuidade da justiça a parte autora.

Parecer técnico do NATJUS, foi colacionado ao processo no evento 13.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o breve relatório. DECIDO.**

Nos termos do Código de Processo Civil, a tutela de urgência pode ser concedida antes



mesmo da citação da parte ré, conforme §2º, artigo 300 da referida lei.

Para o deferimento do pedido de tutela de urgência, o artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil estabelecem a necessidade da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito pleiteado, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, além da irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O legislador ordinário estabeleceu que a concessão da tutela de urgência está condicionada à existência de prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação.

Além disso, é necessário que essa alegação configure uma situação indesejável, caracterizada pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, extrai-se que para a concessão da tutela de urgência é necessária a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Acerca dos requisitos autorizados da medida, o artigo 300 do Código de Processo Civil dispõe:

*“Artigo: 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*§1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

*§2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

*§3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.”*

No caso em análise, a parte autora requer a concessão da tutela de urgência antecipada para que os requeridos forneçam, com a máxima brevidade, procedimento cirúrgico reparador.

Para reforçar o pedido inicial, o requerente juntou aos autos relatórios e exames médicos que confirmam a recomendação médica “tratamento cirúrgico de fístula vesicovaginal”. A condição da autora tem comprometido significativamente sua qualidade de vida, uma vez que utiliza fraldas 24 horas por dia, encontra-se incapacitada para o trabalho e não pode realizar esforços físicos.

Com efeito, mesmo neste estágio inicial do processo, é possível observar a presença dos requisitos que autorizam o deferimento da medida pleiteada na inicial.

Isso porque a necessidade de realização procedimento foi devidamente comprovada por meio de receitas e relatórios subscritos pelo médico responsável pelo acompanhamento da autora, bem como por exames que confirmam o diagnóstico de Fístula Vesicovaginal e sinais de processo inflamatório.



Quanto ao segundo pressuposto para a concessão antecipada dos efeitos da tutela, correspondente ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, este se revela evidente, uma vez que a demora no julgamento do mérito da demanda ocasionaria danos irreversíveis à saúde da requerente, que aguarda um procedimento, inicialmente reparador, sem perspectiva de realização, o que pode agravar o quadro clínico da requerente.

Importante ressaltar que a finalidade maior da Lei é proteger a dignidade do ser humano e que, neste estágio processual, diante dos documentos colacionados e Parecer técnico do NATJUS nº37690/2026, verifico a importância da concessão da antecipação de tutela a fim de evitar o perecimento do direito em debate, qual seja, a qualidade de vida da paciente.

O direito à vida deve sobrepor-se a questões orçamentárias, até mesmo em homenagem ao princípio constitucional da dignidade humana, ainda que a decisão seja capaz de produzir efeitos de difícil ou impossível reversão.

Cabe destacar, que em caso análogo, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás entendeu cabível o deferimento da tutela de urgência e que *"em situações excepcionais, como a que ora se analisa, em que se busca salvaguardar um bem maior, a vedação legal contida no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 é flexibilizada em prol da efetividade e da inafastabilidade da prestação jurisdicional, assim como, em última análise, do direito à saúde, corolário do direito à vida"*.

Conforme parecer técnico do NATJUS, a situação clínica do autor encontra-se devidamente comprovada pela documentação juntada aos autos, caracterizando quadro de urgência, nos seguintes termos:

*"Após análise da documentação médica constante nos autos, o NAT JUS entende que o caso da requerente enquadra-se nas indicações para o tratamento cirúrgico conforme as solicitações médicas nos relatórios. A paciente deve consultar em hospital público de referência que ofereça tratamento especializado para o caso em tela, a exemplo do Hospital Geral de Goiânia ou Hospital das Clínicas da UFG.*

*O caso dos autos configura procedimento eletivo, entretanto, a demora em sua realização pode contribuir para o agravamento das condições clínicas da requerente."*

Assim, presentes todos os requisitos necessários, tendo em vista a real necessidade para um tratamento mais digno da saúde do paciente, a concessão da liminar é medida que se impõe.

Posto isso, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para **DETERMINAR** que o Estado de Goiás e o Município de Trindade, em cooperação mútua, disponibilizem a requerente \_\_\_\_\_ o tratamento cirúrgico de fístula vesicovaginal, conforme recomendação médica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro de valores suficientes para custeio do tratamento na rede privada.

Considerando que o objeto da presente ação envolve direito indisponível, abstenho-me de designar audiência conciliatória, nos termos do artigo 334, §4º, II do Código de Processo Civil.

**CITEM-SE** os requeridos, via PROJUDI, para apresentarem Contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista a urgência no cumprimento da liminar, intimem-se os requeridos



eletronicamente, por meio dos contatos disponíveis nesta Serventia (e-mail, telefone, ofício etc.)

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

**VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS**

Juíza de Direito em responsabilidade  
Decreto nº 5834/2025

s2x

